

ARQUIVADO



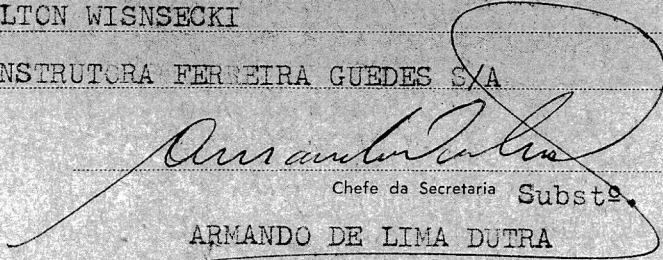
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 607/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MILTON WISNSECKI contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

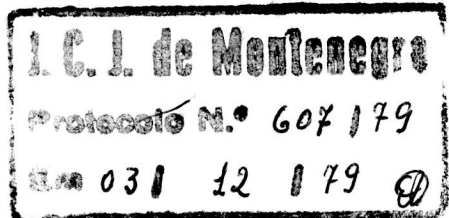

Chefe da Secretaria Subste.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras, dom. e feriados, hs. de percurso, complementação de salários, FGTS sobre o pedido, inclusão das hs. extras e hs. de percurso no av. pr., 13º sal. prop., fêr. prop., repouso semanal, FGT, e guias de AM cód. 01.... Cr\$ 43.040,52

jpb..

09 / 01 / 180 de 13:20
03 / 12 / 79

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



MILTON WISNSECKI, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Pedro / Steigleder, nº365, Vila São Miguel, Bairro Tambaúva, portador da CTPS nº87.353 - série 180, por seu procurador abaixo firmado, conforme procuração inclusa, vem, repeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida / na área do Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61.099.826/0029-45, expondo e requerendo o seguinte:

- Milton Wisnsecki*
- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 25.04.79, nas funções de operador de máquinas, percebendo inicialmente, atítulo de salário, Cr\$2.880,00, mais premio produção, mensalmente.
 - 2- Que, a jornada de trabalho do Reclamante iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 06 horas e terminava às 22 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para refeições.
 - 3- Que, por ocasião de sua despedida percebia o salário fixo de Cr\$3.168,00, mais premio produção, dando uma média mensal de Cr\$5.755,33.
 - 4- Que, o Reclamante realizava, por cada jornada / de trabalho, em média, sete (7) horas extraordinárias e, / no entanto, não percebia esse horário suplementar.
 - 5- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir de 15.08.79, 'um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente.' Acontece, porém, que o Reclamante percebia até 15 de agosto o salário fixo de Cr\$2.880,00 por mes, o que dá Cr\$12,00 por hora e a Reclamada passou, a partir de 1º de setembro, a pagar, tão somente, a quantia fixa de Cr\$3.168,00 por mes o que equivale a Cr\$13,20 por hora. Portanto, deve a Recla

mada pagar ao Reclamante a diferença salarial desde o dia 15.08.79 até a despedida que ocorreu em 14.11.79.

- 6- Que, o Reclamante, como já foi dito no item 4-, não recebia pelas horas extras trabalhadas, as quais por força da habitualidade da prestação, devem ter os seus valores integrados aos salários para todos os efeitos legais, inclusive domingos e feriados e horas de percurso.
- 7- Que, em data de 14.11.79, conforme consta da anexa rescisão de contrato de trabalho, o Reclamante foi despedido sem justa causa não tendo percebido corretamente o que lhe cabe de direito.
- 8- Que, o Reclamante deslocava-se para o local de trabalho em condução fornecida pela reclamada, visto que em seu horário não havia linha de ônibus regular até o Pólo Petroquímico e não percebia pelas horas de percurso,, que eram as seguintes: segundas; ida para o Pólo - quartas; volta para a cidade - quintas; ida para o Pólo - sábados; volta para a cidade - domingos; ida e volta. Isso totalizam, em média, seis (6) horas por semana.

FACE AO EXPOSTO, reclama:

- 1. horas extras:..... Cr\$ 37.401,00
- 2. domingos e feriados:..... Cr\$ 2.877,60
- 3. horas de percurso:..... Cr\$ 2.761,92
- 4. complementação de salários a partir de 15.08.79 até a despedida, tomando-se por base Cr\$20,00 por hora conforme dissídio: a calcular.
- 5. FGTS sobre o pedido:..... a calcular.
- 6. inclusão das horas extras e horas de percurso no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal e FGTS:..... a calcular.
- 7. guias para levantamento do FGTS, cód.01.

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada. REQUER a procedência da ação / com a condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, bem como ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas / que não forem colocadas à disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA AÇÃO:..... Cr\$ 43.040,52.

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de novembro de 1979.

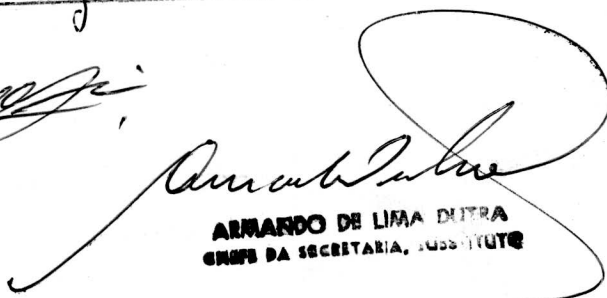
Pp. Urciano Real de Souza

CERTIDÃO.

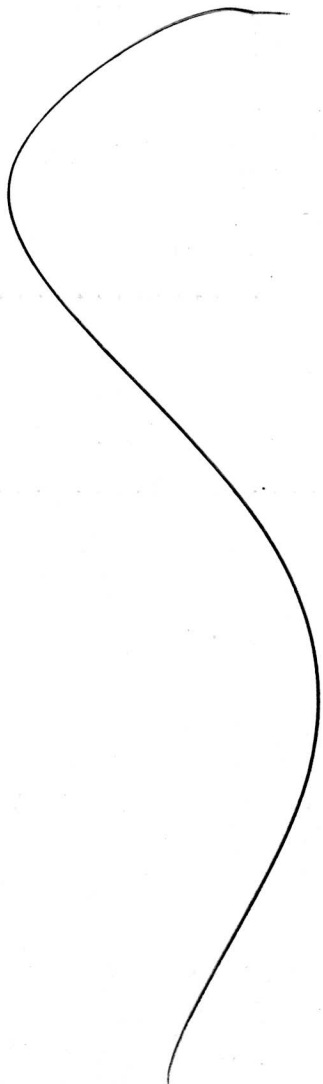
CERTIFICO que foi designado o dia 09 de Janeiro de 19 80
da 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado o procurador do recla-
manante. Exp. p. notif. à rede através do Cf.
Just. Aval.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 03 de dezembro de 19 49



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
①

P R O C U R A Ç Ã O

MILTON WISNSECKI, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Pedro Steigleder, nº365, Vila São Miguel, Bairro Timbaúva, nesta cidade, portador da CTPS nº87.353 - série 180, inscrito no CPF sob nº118.810.110/20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 0645 e no CPF sob nº 066 349 070/72 e a / DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº11.367 e no CPF sob nº 150 504 830/34, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, 1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.994, para, em conjunto ou separadamente, proporem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área da COPEL, inscrita no CGC/MF sob nº61.099.826/0029-45, conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judica" e "extra" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Montenegro, 19 de novembro de 1979.

Carimbo
KINDEL

Milton Wisnsecki

Milton Wisnsecki.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (C51) 032.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Milton Wisnsecki</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
19. NOV. 1979	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Adamir Eilon Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S.A**

ENDEREÇO **BR 386 - Km 22 - Montenegro - RS**

ATIVIDADE **Construção Civil** CGC/MF N.º **61099826/0029 - 45** MATRICULA NO INPS **1912400266/72**

EMPREGADO **Milton Wisnsecki** N.º DA CTPS **87353/180**

REGISTRO N.º **779** CARGO **Operador de maquinas** ADMISSÃO Em. **25** / **04** / 19 **79**

DESLIGAMENTO EM **14** / **11** / 19 **79** AVISO PRÉVIO EM **26** / **10** / 19 **79** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **25** / **04** / 19 **79** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **3.168,00 + P.P.**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$	FGTS. valores relativos a:
Aviso Prévio Cr\$ 6.714,00	1) Mês anterior (art. 9) Cr\$ 435,52
13.º Salário Cr\$ 3.916,50	2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$ 313,32
Salário Família Cr\$	3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). Cr\$ 353,32
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$ 3.916,50	Adicional Noturno Cr\$
Prejuízo 14/63 Cr\$	Comissões Cr\$
Prejuízo 20/66 Cr\$	Horas Extras Cr\$
Saldo de Salários Cr\$	Gratificação Cr\$
Comissões Cr\$	Taxa Periculosidade Cr\$
Horas Extras Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ 15.713,87
Gratificação Cr\$	
Taxa Periculosidade Cr\$	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 850,44	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 281,99	
Adiantamentos Cr\$ 1.000,00	
Seguro de vida Cr\$ 78,00	
Cantina Cr\$ 10,00	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 13.493,44

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ **13.493,44**
(Treze mil, quatrocentos e noventa e tres cruzeiros e quarenta e quatro cts.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 14 de **novembro** de 19 **79**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Milton Wisnsecki
 EMPREGADO

Milton Wisnsecki
 EMPREGADOR(A) PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 607/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MILTON WISNSECKI

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia nove (09) do mês de janeiro/80 às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 03 de dezembro de 1979

[Assinatura]
em 04.12.79

[Assinatura]
ARRAEDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. NESTOR DAHLEN, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e
doc. fls 8.

Em 09 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
JB

PROCESSO N° 607/79.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON WISNSECKI, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, horas de percurso, complementação de salários, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras e horas de percurso no aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, repouso semanal, FGTS e guias AM cód. 01. , Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial arquivada nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Italo Juliano acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 12.000,00 . O pagamento será efetuado no dia 16 do corrente às 15:00 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação do pedido constante da inicial, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. O não cumprimento por parte da reclamada será aplicada a cláusula penal de 20% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 772,00 cabendo Cr\$ 386,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Milton Wisnsecki
Reclamante

Italo Juliano
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procurador do reclamante

Djacyr Vieira Alves
Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8
8b

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Italo Juliano Dias
 de pro. esta, arquivada na
 desta Junta.

D. J. P. A.
 Montenegro, 09 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Dr. Djaçyr Siqueira Alves
 de pro. esta, arquivada
 desta Junta.

D. J. P. A.
 Montenegro, 09 / 01 / 1980

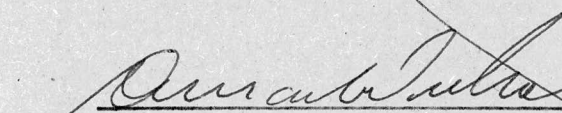
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

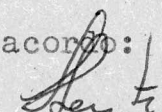
Certifico que nesta data compareceram na Secretaria desta JCJ, o sr. MILTON WISNSECKI, rcte., representado por sua procuradora, dra. LENI WAGNER DE SOUZA, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, rcta. representada por seu preposto, sr. NESTOR DAHLEM, os quais declararam terem acordado que o pagamento devido e nesta data exigido, conforme acordado a fls. 7 do processo nº 607/79, será efetuado no dia 17 do corrente mes de janeiro, às 15 horas, nesta Secretaria. O não cumprimento, naquela data, acarretará a aplicação da clausula penal de 20% sobre o valor devido, tudo conforme acordado em audiência. Dou fé.

Montenegro, 16 de janeiro de 1980.

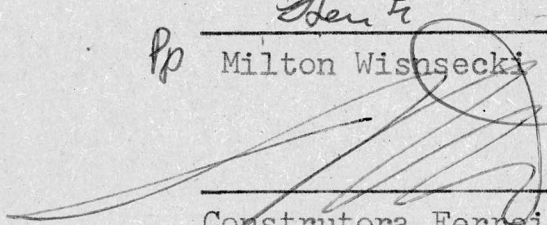


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe Secretaria, Substituto

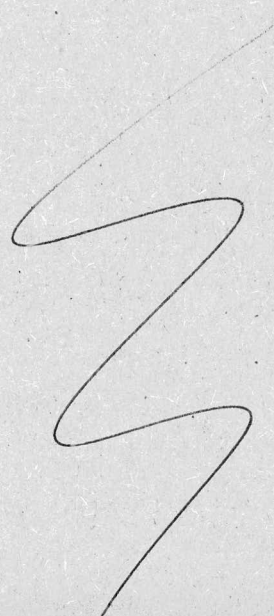
De acordo:



pp Milton Wisnsecki



Construtora Ferreira Guedes SA



JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 18 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 18 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61099826/0029-45

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE EMISSÃO
17.01.80

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 MUNICÍPIO OU DISTRITO

Pólo Petroquímico 95780

11 NOME DO ESTADO
Montenegro

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

19 80

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº DO PROCESSO

000 607/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Gostas judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

607/79

RECLAMANTE(S)

Milton Wisensecki

RECLAMADO(A)

Construtora Ferreira Guedes S.A.

GUIA Nº

14/80

EXPEDIDA EM 17.1.80 / 197

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco de Brasil S.A.

20 BOMBS
1505

21 VALOR - CRS

386,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

386,00

30

AUTENTICAÇÃO

59900 - X
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
01 7 JAN 1980
REGIS
59900 - X

[Handwritten signature]